



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 595/2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, a participar do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO-COMANAS, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebram os Municípios de Aliança, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência, da Região Mata Norte, e, Casinhas, Feira Nova, Limoeiro, Machado, Orobó, Passira e Salgadinho, da Região Agreste Setentrional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de BUENOS AIRES-PE, no Consórcio dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco- COMANAS, ratificando o Protocolo de Intenções assinado em 29.05.2007, conforme texto anexo, firmado entre os Municípios de Aliança, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência, da Região Mata Norte, e, Casinhas, Feira Nova, Limoeiro, Machado, Orobó, Passira e Salgadinho, da Região Agreste Setentrional, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Rateio de Consórcio Público, que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos que possam vir a existir ao longo de sua vigência.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o COMANAS, a taxa de incorporação ao Consórcio, no valor equivalente a uma parcela de Contrato de Rateio de Consórcio Público.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 4º – Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos, na forma e condições estabelecidas nos normativos legais de cada ente consorciado.

Art. 5º – O Estatuto Social do **COMANAS** disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA NORTE E AGRESTE SETENTRIONAL DE PERNAMBUCO-COMANAS**, cujo valor deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art.8º., da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º - O Contrato de Rateio de Consorcio Público será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suporta.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio de Consórcio Público.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o **COMANAS** deve fornecer as informações necessárias as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio de Consórcio Público, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º - Os recursos financeiros, constantes no caput deste artigo, serão reajustados conforme variação do FPM-Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 7º - fica o Poder executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros em dotações próprias para esta finalidade.



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 8º - Aplica-se ao Consórcio Público, o disposto na Constituição Federal, lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2014.

GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
-PREFEITO MUNICIPAL-